



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A
COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO
EDUCACIONAL ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA VISANDO AO
ESTABELECIMENTO DA CÁTEDRA
FULBRIGHT PARA ATIVIDADES DE ENSINO E
PESQUISA**

A COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO EDUCACIONAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (COMISSÃO FULBRIGHT), responsável pelo Programa Fulbright no Brasil, localizada no Edifício Le Quartier Bureau, SHN Quadra 1, área especial A, bloco A salas 716/720, Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Co-Presidente da Diretoria da COMISSÃO FULBRIGHT, Erik Holm-Olsen, e UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), localizada à Rua Augusto Viana, s/n, Palácio da Reitoria, Canela, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu reitor, João Carlos Salles Pires da Silva, doravante denominadas PARTES, resolvem firmar memorando para instituir a Cátedra Fulbright, nesta instituição, doravante denominada CÁTEDRA, em consonância com as leis e regulamentos aplicáveis ao objeto, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CÁTEDRA oferecerá apoio à participação de acadêmicos norte-americanos atuando em instituições dos Estados Unidos em atividades de docência e pesquisa em áreas prioritárias para a internacionalização da UFBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DA CÁTEDRA

Os objetivos da CÁTEDRA são:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Destacar o compromisso das PARTES no desenvolvimento do ensino e da pesquisa de alto nível no meio universitário do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Destacar o compromisso das PARTES em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento no conhecimento mútuo das culturas e sociedades brasileiras e estadunidenses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

Para atingir esses objetivos, as PARTES indicarão, a cada ano, como professor e/ou pesquisador visitante, conforme estabelecido abaixo, em competição aberta, um acadêmico norte-americano, com vínculo em instituição norte-americana de ensino superior e/ou pesquisa. O indicado participará de atividades de docência e pesquisa na UFBA como bolsista Fulbright.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada ano será realizada a seleção de uma área prioritária para a internacionalização da UFBA, por intermédio de edital de chamada de propostas específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A CÁTEDRA concederá, a cada ano, uma bolsa para um novo professor ou pesquisador. O professor e/ou pesquisador deverá realizar atividades de docência e pesquisa e, eventualmente, de acordo com o interesse da CÁTEDRA, ministrará seminários, palestras, cursos e/ou seminários avançados na UFBA e outras instituições de ensino superior e/ou centros pesquisa no Brasil, em temas a serem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E BENEFÍCIOS

Com vistas a levar a bom termo a CÁTEDRA, as PARTES emvidarão seus melhores esforços para cumprirem os compromissos especificados a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO FULBRIGHT

- a) Divulgar e participar da elaboração do anúncio anual da CÁTEDRA;
- b) Recomendar candidatos para a seleção final pela UFBA;
- c) Conceder ao candidato selecionado:
 - c.1) Estipêndio mensal de US\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos dólares americanos), por no mínimo três e no máximo quatro meses. Caso o bolsista não complete os 30 (trinta) dias de estada no quarto e último mês de permanência no Brasil, o estipêndio diário passa a ser calculado em base diária de US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) por dia. O estipêndio destina-se a auxiliar nas despesas de manutenção. Caso o bolsista e as PARTES concordem, a estada de quatro meses poderá ser dividida em dois períodos de dois meses cada;
 - c.2) Auxílio viagem internacional de US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos) para estadias contínuas no Brasil, de no mínimo três e no máximo quatro meses; ou auxílio viagem de US\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos dólares americanos), para uma estadia de quatro meses não contínua, dividida em dois períodos de dois meses cada;
 - c.3) Seguro para acidentes e doenças;
- d) Fornecer ao bolsista selecionado as informações necessárias para obtenção do visto VITEM-I, para entrada no Brasil, correspondente à duração de seu programa, com isenção do pagamento de taxas de emissão de visto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFBA

- a) Divulgar e participar da elaboração do anúncio anual da CÁTEDRA;
- b) Participar na seleção final dos candidatos recomendados;
- c) Conceder ao candidato selecionado acesso às instalações e serviços da UFBA tais como escritório, internet, laboratórios, bibliotecas e demais cortesias e amenidades usualmente concedidas à comunidade acadêmica para assegurar os meios necessários à efetiva consecução das atividades de docência e/ou pesquisa previstas pelo bolsista.
- d) Divulgar as atividades e resultados da CÁTEDRA, incluindo as atividades desenvolvidas em seminários, conferências, ensino e pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

Para atingir esses objetivos, as PARTES indicarão, a cada ano, como professor e/ou pesquisador visitante, conforme estabelecido abaixo, em competição aberta, um acadêmico norte-americano, com vínculo em instituição norte-americana de ensino superior e/ou pesquisa. O indicado participará de atividades de docência e pesquisa na UFBA como bolsista Fulbright.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A cada ano será realizada a seleção de uma área prioritária para a internacionalização da UFBA, por intermédio de edital de chamada de propostas específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A CÁTEDRA concederá, a cada ano, uma bolsa para um novo professor ou pesquisador. O professor e/ou pesquisador deverá realizar atividades de docência e pesquisa e, eventualmente, de acordo com o interesse da CÁTEDRA, ministrar seminários, palestras, cursos e/ou seminários avançados na UFBA e outras instituições de ensino superior e/ou centros pesquisa no Brasil, em temas a serem definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E BENEFÍCIOS

Com vistas a levar a bom termo a CÁTEDRA, as PARTES emvidarão seus melhores esforços para cumprirem os compromissos especificados a seguir:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO FULBRIGHT

- a) Divulgar e participar da elaboração do anúncio anual da CÁTEDRA;
- b) Recomendar candidatos para a seleção final pela UFBA;
- c) Conceder ao candidato selecionado:
 - c.1) Estipêndio mensal de US\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos dólares americanos), por no mínimo três e no máximo quatro meses. Caso o bolsista não complete os 30 (trinta) dias de estada no quarto e último mês de permanência no Brasil, o estipêndio diário passa a ser calculado em base diária de US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) por dia. O estipêndio destina-se a auxiliar nas despesas de manutenção. Caso o bolsista e as PARTES concordem, a estada de quatro meses poderá ser dividida em dois períodos de dois meses cada;
 - c.2) Auxílio viagem internacional de US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares americanos) para estadias contínuas no Brasil, de no mínimo três e no máximo quatro meses; ou auxílio viagem de US\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos dólares americanos), para uma estadia de quatro meses não contínua, dividida em dois períodos de dois meses cada;
 - c.3) Seguro para acidentes e doenças;
- d) Fornecer ao bolsista selecionado as informações necessárias para obtenção do visto VITEM-I, para entrada no Brasil, correspondente à duração de seu programa, com isenção do pagamento de taxas de emissão de visto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFBA

- a) Divulgar e participar da elaboração do anúncio anual da CÁTEDRA;
- b) Participar na seleção final dos candidatos recomendados;
- c) Conceder ao candidato selecionado acesso às instalações e serviços da UFBA tais como escritório, internet, laboratórios, bibliotecas e demais cortesias e amenidades usualmente concedidas à comunidade acadêmica para assegurar os meios necessários à efetiva consecução das atividades de docência e/ou pesquisa previstas pelo bolsista.
- d) Divulgar as atividades e resultados da CÁTEDRA, incluindo as atividades desenvolvidas em seminários, conferências, ensino e pesquisa.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

Para coordenação das atividades do presente Memorando, a COMISSÃO FULBRIGHT e a UFBA indicarão um representante cada.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Caberá a esses dois representantes a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Memorando, bem como a supervisão da execução dos trabalhos, de acordo com regulamentos e objetivos da COMISSÃO FULBRIGHT e da UFBA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

O convite de propostas e a seleção dos candidatos para a indicação do bolsista beneficiário do apoio oferecido pelo PROGRAMA obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) Para o convite de propostas, será publicada anualmente e amplamente divulgada uma Chamada Pública de Propostas nos EUA;
- b) A Chamada Pública de Propostas de Docência e Pesquisa será elaborada e divulgada pelas PARTES;
- c) A cada ano, a UFBA e a COMISSÃO FULBRIGHT definirão as áreas temáticas que serão anunciadas na Chamada Pública de Propostas;
- d) Após o encerramento do prazo para inscrições, a COMISSÃO FULBRIGHT realizará, com o apoio do Programa Fulbright nos EUA, a análise da compatibilidade das propostas aos objetivos da CATEDRA e realizará a pré-seleção das propostas;
- e) As propostas aprovadas na pré-seleção serão encaminhadas para especialistas da área, membros da comunidade acadêmica dos EUA, indicados pelo Programa Fulbright nos EUA, que prepararão a lista de candidatos recomendados para a CATEDRA;
- f) A lista de candidatos recomendados será enviada ao Conselho de Bolsas de Estudos para Estrangeiros do programa J. William Fulbright, que fará aprovação final;
- g) A UFBA escolherá o bolsista a partir da lista final de candidatos aprovados pelo Conselho de Bolsas de Estudos para Estrangeiros do programa J. William Fulbright, de acordo com o item f).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A administração da CATEDRA dar-se-á de acordo com as normas do Conselho de Bolsas de Estudos para Estrangeiros do programa J. William Fulbright.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Memorando entrará em vigor pelo período de cinco anos, a partir da data de sua assinatura. Poderá ser emendado por um único e igual período consecutivo, por manifestação formal entre as PARTES, salvo se uma das PARTES notificar oficialmente a outra de sua intenção de encerrá-lo, e assegurada a conclusão de quaisquer atividades em andamento da CATEDRA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Memorando poderão ser alteradas, através de emendas, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de sessenta dias antes da data em que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do Memorando e desde que aceitas por ambas as PARTES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedado o aditamento ao presente Memorando visando alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Memorando poderá, a qualquer momento, ser rescindido ou denunciado pelas Partes, devendo a Parte interessada externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as Partes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão do presente Memorando decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou subcláusulas, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Memorando, total ou parcial, por motivo de força maior, tais como: desastres naturais, distúrbios civis, guerras e qualquer outra causa fora do controle das Partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Memorando, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitados o seu objetivo e legislação regulamentadora da matéria.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as Partes o presente instrumento em duas vias, todas igualmente autênticas e válidas, para que produzam entre si os efeitos legais.

Brasília DF, 26 de junho de 2020

Erik Holm-Olsen

João Carlos Salles Pires da Silva

**PELA COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO
EDUCACIONAL ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA**
ERIK HOLM-OLSEN
Co-Presidente, Diretoria da COMISSÃO FULBRIGHT

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA**

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor,
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
(UFBA)

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedado o aditamento ao presente Memorando visando alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Memorando poderá, a qualquer momento, ser rescindido ou denunciado pelas Partes, devendo a Parte interessada externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as Partes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A rescisão do presente Memorando decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou subcláusulas, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

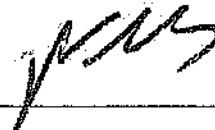
As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Memorando, total ou parcial, por motivo de força maior, tais como: desastres naturais, distúrbios civis, guerras e qualquer outra causa fora do controle das Partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Memorando, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos administrativamente entre as partes, respeitados o seu objetivo e legislação regulamentadora da matéria.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as Partes o presente instrumento em duas vias, todas igualmente autênticas e válidas, para que produzam entre si os efeitos legais.

Brasília-DF, 26 de junho de 2020

Erik Holm-Olsen



**PELA COMISSÃO PARA O INTERCÂMBIO
EDUCACIONAL ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA**
ERIK HOLM-OLSEN
Co-Presidente, Diretoria da COMISSÃO FULBRIGHT

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DA BAHIA**

JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA
Reitor,
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
(UFBA)

